

Acordo de Intercâmbio de Estudantes/Funcionários

entre

a Universidade Federal de Pelotas

e

a Universidade de Ghent

Faculdade de Engenharia de Biociências

Com o intuito de promover o intercâmbio acadêmico, cultural e científico internacional, a Universidade de Ghent (doravante 'UGent'), instituição pública com personalidade jurídica, devidamente organizada e registrada sob o decreto especial de 26 de junho de 1991 sobre a Universidade de Ghent e o Centro Universitário de Antuérpia (Diário Oficial Belga de 29 de junho de 1991, conforme posteriormente alterado), com sede em 9000 Ghent, Sint-Pietersnieuwstraat 25 e registro empresarial no. 248.015.142 (Bélgica), aqui representada pelo Prof. Dr. Rik Van de Walle, reitor, nomeado por delegação do Conselho Superior de 3 de julho de 2015 (doravante "UGent"), e a Universidade Federal de Pelotas (Brasil, doravante "UFPeI"), aqui representada pela Profa. Dra. Isabela Fernandes Andrade, reitora, celebram este Acordo de Intercâmbio de Estudantes/Funcionários (doravante "SEA").

Com o objetivo de promover a cooperação através de intercâmbios educacionais e acadêmicos, ambas as instituições afirmam sua intenção de desenvolver esses intercâmbios em benefício mútuo. Os intercâmbios educacionais e acadêmicos aqui considerados incluem, entre outros:

- Desenvolvimento de programas e cursos acadêmicos de interesse mútuo;
- Intercâmbio de docentes para fins de ensino, formação ou pesquisa;
- Intercâmbio de estudantes para estudo, estágio ou pesquisa no âmbito de uma dissertação de mestrado;
- Assistência recíproca para docentes e estudantes visitantes;
- Intercâmbio documental e pedagógico.

Ambas as partes decidem, por mútuo consentimento, que todos os acordos financeiros possíveis terão de ser negociados pontualmente e dependerão da disponibilidade de recursos.

A. Intercâmbio estudantil

A.1. *Intercâmbio equilibrado*

- Cada universidade pode, em princípio, nomear não mais do que 2 alunos de graduação ou pós-graduação para mobilidade a cada ano. Os alunos da UGent em mobilidade *outbound* serão provenientes dos seguintes programas/departamentos da(s) faculdade(s) acima mencionada(s): Departamento de Plantas e Culturas (Faculdade de Engenharia de Biociências).
- O aluno que fizer intercâmbio da Universidade Federal de Pelotas para a UGent terá que escolher a maioria das disciplinas (Créditos ECTS) na(s) faculdade(s) participantes deste convênio. Uma minoria de disciplinas (créditos ECTS) poderá ser escolhida em qualquer outra faculdade da UGent.¹
- As Instituições se comprometem a tentar alcançar um equilíbrio justo no número de estudantes intercambiados entre as duas Instituições.

A.2. *Seleção dos candidatos*

¹ Esta escolha de disciplinas precisará ser sempre aprovada pela(s) faculdade(s) não participante(s).

Cada universidade indicará seus alunos em tempo hábil, respeitando os prazos da instituição anfitriã. Na Ghent University, aplicam-se os seguintes prazos de indicação e candidatura:

<https://www.ugent.be/prospect/en/administration/application/application-exchange>.

Na Universidade Federal de Pelotas, aplicam-se os seguintes prazos de indicação e candidatura:

<https://wp.ufpel.edu.br/international/international-students/>

A.4. Duração da mobilidade

Os alunos selecionados poderão estudar de 1 a 12 meses na instituição anfitriã.

A.5. Status dos Intercambistas

Cada instituição deve normalmente aceitar os intercambistas como estudantes não regulares (ou seja, estudantes que não buscam obter um diploma ou outra qualificação formal da universidade anfitriã).

A.6. Plano de Estudos

Os seguintes tipos de mobilidade são possíveis no âmbito deste SEA: estudo, estágio ou pesquisa no âmbito de uma dissertação de mestrado. Cada intercambista deve determinar as atividades acadêmicas pretendidas na instituição anfitriã em consulta com os orientadores acadêmicos da instituição de origem e da instituição anfitriã. As atividades acadêmicas pretendidas serão anotadas em um *Learning Agreement* (Contrato de Estudos), assinado pelo aluno, instituição de origem e anfitriã antes da partida. A depender do plano de estudos estabelecido, podem ser exigidos proficiência linguística e/ou outros pré-requisitos segundo o regimento da instituição anfitriã. Via de regra os intercambistas terão permissão para ingressar em um programa, exceto quando houver restrição de vagas no programa escolhido.

A.7. Mensalidades e custos adicionais

Os intercambistas que participarem do programa de mobilidade estudantil estarão isentos do pagamento de mensalidades e taxas acadêmicas à Instituição Anfitriã. Para participar do programa de mobilidade estudantil, os intercambistas devem se matricular/inscrever-se em sua instituição de origem e pagar as taxas por ela exigidas. Cada intercambista é responsável pelas despesas referentes aos seguintes itens durante o período da mobilidade:

- custos com testes de proficiência linguística;
- viagens de ida e volta para a Instituição Anfitriã;
- livros didáticos, artigos de papelaria, etc;
- documentação de viagem, procedimentos de visto, etc;
- alojamento, refeições e despesas de subsistência;
- taxas de associação estudantil aplicáveis;
- seguro médico/saúde e de acidentes pessoais conforme exigido pela instituição anfitriã e país de destino;
- viagens pessoais dentro do país de destino;
- custos associados a dependentes, incluindo despesas com educação e moradia; e
- todas as outras dívidas e despesas acessórias incorridas durante o período de mobilidade.

A.8. Reconhecimento do resultado de estudos

Todos os créditos adquiridos durante o período de estudos no exterior ou durante a mobilidade virtual - tal como acordado no Contrato de Aprendizagem e confirmado pelo Histórico Acadêmico - devem ser transferidos sem demora e contabilizados para o diploma/formação do estudante sem qualquer necessidade de trabalhos ou avaliações adicionais do estudante.

A.9. *Visto*

A instituição anfitriã fornecerá aos estudantes da instituição de origem a documentação necessária para auxiliá-los na obtenção do visto de estudante. A obtenção do visto é de responsabilidade de cada estudante.

A.10. *Alojamento*

Ambos os parceiros deste acordo envidarão todos os esforços para ajudar os intercambistas a encontrar alojamento se a candidatura de um intercambista for recebida antes do prazo da respectiva candidatura. A procura de alojamento é de inteira responsabilidade de cada estudante.

B. Intercâmbio de Pessoal

Ambas as partes concordam que:

1. Ambas as partes concordam em apoiar o intercâmbio de no máximo 2 professores de cada universidade durante cada ano letivo.
2. No entanto, esse número pode variar em um determinado ano, desde que haja um equilíbrio no fluxo de intercâmbios ao longo da vigência do acordo.
3. Cada instituição anfitriã emitirá os documentos adequados para que cada membro do pessoal visitante possa providenciar o seu visto, em conformidade com a legislação nacional em vigor. É responsabilidade de cada membro do pessoal visitante obter um visto em seu país de origem em tempo hábil.

C. Seguros

Funcionários e alunos da UGent em mobilidade na Universidade Federal de Pelotas estarão cobertos por contratos de seguro da UGent que cobrem lesões corporais após acidente, incluindo sua responsabilidade perante terceiros, desde que o acidente esteja relacionado a atividades universitárias. No caso de uma reivindicação de terceiros, é de praxe que se aplique o seguro de responsabilidade civil da universidade anfitriã, uma vez que durante o intercâmbio o estudante/funcionário está sob a autoridade, ingerência e supervisão da universidade anfitriã. Por conseguinte, o seguro de responsabilidade civil da UGent só será aplicável se o respectivo seguro da universidade anfitriã não for aplicável. Para fins de acidentes pessoais, ou caso pretendam complementar a cobertura do seguro de saúde da sua previdência e/ou seguro da UGent, os funcionários e alunos podem optar por contratar seus próprios seguros.

Os servidores e alunos da Universidade Federal de Pelotas em mobilidade na UGent deverão contar com o seu próprio seguro, ou seja, contratado pela universidade de origem, cobrindo lesões corporais por acidente, incluindo sua responsabilidade perante terceiros, desde que o acidente esteja relacionado a atividades universitárias. Em caso de reivindicação de terceiros, é de praxe que se aplique o seguro de responsabilidade civil da universidade anfitriã, uma vez que durante o intercâmbio o estudante/funcionário está sob a autoridade, ingerência e supervisão da universidade anfitriã. Por conseguinte, o seguro de responsabilidade civil da UGent só será aplicável se o respectivo seguro da universidade anfitriã não for aplicável. Para fins de acidentes pessoais, ou caso desejem complementar a cobertura do seu seguro de saúde, servidores e estudantes podem optar por contratar seu próprio seguro. Todos os residentes belgas são obrigados por lei a contratar um seguro doença na Bélgica. Todos os residentes belgas são obrigados por lei a contratar um seguro doença com um Fundo de Saúde belga se a sua estadia na Bélgica for superior a 3 meses. Neste caso, servidores e estudantes devem registrar-se junto a um Fundo de Saúde belga quando chegarem à Bélgica.

D. Contatos Acadêmicos

Na UGent, a Profa. Monica Höfte (Faculdade de Engenharia de Biociências) será a pessoa de contato acadêmico responsável pelo SEA. Para a Universidade Federal de Pelotas, será o Prof. Moises João Zotti, (Faculdade de Agronomia).

instituição, incluindo, entre outros, ações governamentais, guerra ou emergência nacional, atos de terrorismo, protestos, motins, revolução civil, incêndio, explosão, inundação, epidemia, pandemia, bloqueios, greves ou outros conflitos laborais (relacionadas ou não à força de trabalho de qualquer instituição).

Nenhuma instituição será responsável perante a outra se não puder cumprir suas obrigações devido a um caso de força maior desde que a instituição impedida notifique prontamente a outra instituição do caso de força maior e das suas causas, após o que as instituições darão início a tratativas de como atenuar os seus efeitos ou a acordar soluções alternativas razoáveis.

Se um evento de força maior se prolongar por mais de 30 dias, a instituição que receber essa notificação pode denunciar o presente acordo mediante aviso prévio de 30 dias à outra instituição. A instituição que enviar o aviso de rescisão pode retirá-lo se o evento de força maior cessar durante o período de aviso prévio de 30 dias.

F. Direitos Humanos

As Partes comprometem-se a respeitar os direitos humanos. Cada uma das partes pode denunciar o presente acordo com efeitos imediatos se a outra parte estiver envolvida numa violação grave ou sistemática dos direitos humanos.

G. Direitos de Propriedade Intelectual

No caso de projetos de pesquisa conjuntos, as propriedades intelectuais geradas em consequência serão objeto de um acordo separado entre ambas as partes e dependente das contribuições materiais, intelectuais e financeiras das partes envolvidas.

I. Confidencialidade das Informações

As partes tomarão todas as medidas razoáveis para não divulgar a terceiros quaisquer dados ou informações confidenciais obtidos em relação às atividades previstas no presente acordo ou no âmbito da sua execução.

J. Cláusula relativa ao tratamento conjunto de dados pessoais - intercâmbio estudantil

As Partes concordam que atuarão como Controladores Conjuntos para o processamento de Dados Pessoais no contexto da implementação deste acordo.

As Partes, portanto, desejam definir seus direitos e obrigações em relação à proteção de dados pessoais, conforme estabelecido no Regulamento Geral Europeu de Proteção de Dados 2016/679 (doravante "RGPD") de 27 de abril de 2016 sobre a proteção de pessoas físicas em relação ao tratamento de dados pessoais e sobre a livre circulação desses dados, e revogam a Diretiva 95/46/CE, bem como na Lei de 30 de julho de 2018 sobre a proteção das pessoas físicas no que tange ao tratamento de dados pessoais (doravante "Lei do Tratamento de Dados Pessoais");

Os termos abaixo são usados como definido no GDPR e na Lei de Processamento de Dados Pessoais:

1. As Partes tratarão dos seguintes Dados Pessoais no contexto da implementação deste acordo: Nome – Sobrenome – Sexo – Data de nascimento – Nacionalidade – Endereço de e-mail – Data prevista de início e fim da mobilidade – Nível QEQ atual (Quadro Europeu de Qualificações) – Nível QEQ da mobilidade – Área de estudo – Resultados do estudo
2. Os dados pessoais tratados pelas Partes incluem as seguintes categorias de titulares de dados: Estudantes.
3. As Partes comprometem-se em se comunicar com os Titulares dos Dados de forma transparente sobre a forma como podem exercer os direitos que lhes são conferidos pelo RGPD.

As Partes fornecerão aos Titulares dos Dados as informações previstas nos artigos 13.º e 14.º do RGPD, publicando-as numa plataforma interna ou website.

4. As Partes comprometem-se a respeitar a obrigação de confidencialidade no processamento de dados pessoais e a fornecer uma à outra a assistência que seja necessária e/ou razoavelmente esperada para permitir que cumpram suas obrigações nos termos do RGPD.

5. Caso um Titular dos Dados faça qualquer solicitação sobre seus dados pessoais a uma Parte, a responsabilidade pela execução de tal solicitação cabe à Parte que recebe a solicitação. A outra Parte deve auxiliá-los nisso.

6. Se os dados pessoais forem processados e/ou armazenados fora do Espaço Económico Europeu ou por uma organização internacional, e na medida em que nenhuma decisão de adequação se aplique, as Partes devem assinar adicionalmente as cláusulas padrão elaboradas pela Comissão Europeia. O processamento e armazenamento ocorrerão sempre de acordo com o RGPD, bem como, quando aplicável, com a legislação nacional do país onde os dados estão sendo processados/armazenados, se também for aplicável.

7. As Partes devem assegurar que medidas técnicas e organizacionais apropriadas sejam tomadas para proteger os dados pessoais contra perda ou qualquer forma de processamento ilegal. As medidas a serem tomadas devem estar de acordo com a tecnologia disponível.

Caso se verifique uma infração relativa a dados pessoais, a Parte que cometeu a infração será responsável pela comunicação (caso exista) ao Titular dos Dados e, se aplicável, à autoridade de controle. A Parte também notificará a outra Parte por escrito, sem demora injustificada. A Parte que cometeu a infração é obrigada a tomar imediatamente as medidas apropriadas às suas próprias custas para interromper a infração e limitar quaisquer consequências adversas da infração.

8. Se um Titular dos Dados ou um terceiro acreditar ter sofrido danos como resultado do processamento (ilegal) de dados pessoais ou do não cumprimento de uma obrigação, a Parte responsável pelo processamento ou cumprimento da obrigação indenizará totalmente a outra Parte por isso, de acordo com as regras de responsabilidade estabelecidas no RGPD.

Se a autoridade supervisora aplicar uma multa como resultado de um ato ilícito ou negligente de uma das Partes, esta será obrigada a indenizar a outra Parte caso ela também tenha sido multada.

1. A Sra. Elisabeth Velle atua como pessoa de contato em nome da GHENT UNIVERSITY no contexto deste Contrato de Processamento de Dados.

A Sra. Hanne Elsen atua como oficial de proteção de dados em nome da GHENT UNIVERSITY no contexto deste Contrato de Processamento de Dados.

O Sr. Moises João Zotti atua como pessoa de contato em nome da Universidade Federal de Pelotas no contexto deste Contrato de Processamento de Dados.

O Sr. Moises João Zotti atua como oficial de proteção de dados em nome da Universidade Federal de Pelotas no contexto deste Contrato de Processamento de Dados.

K. Duração do Acordo

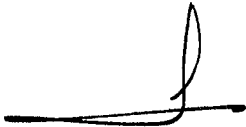
Este SEA, bem como os planos subsequentes às propostas concretas de cooperação, entrarão em vigor após a aprovação dos termos do acordo pelas autoridades competentes das universidades e permanecerá em vigor por um período de 5 anos. Na UGent, isto significa os seguintes anos/semestres acadêmicos: 2022-2023 até 2026-2027. Na universidade parceira, isto significa os seguintes anos acadêmicos: 2022-2023 até 2026-2027. Posteriormente, a colaboração pode ser prolongada através da negociação e assinatura de um novo AAE. Este SEA pode ser rescindido por qualquer uma das partes.

L. Resolução de litígios

Todos os litígios relativos à interpretação e aplicação do presente acordo serão resolvidos através de negociações mútuas entre as partes. Se as partes não conseguirem resolver o litígio, este será submetido a uma solução alternativa, sujeita às regras que as partes decidirem adoptar. A lei aplicável é a lei belga.

Em caso de litígio, as partes continuarão a cumprir todas as suas obrigações respectivas no âmbito do presente acordo que não sejam diretamente afetadas pelo litígio.

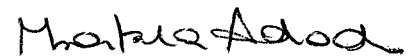
En nome da Universidade de Ghent



Prof. dr. Rik Van de Walle Rector

Data: ...31/05/2023

Em nome da Universidade Federal
de Pelotas



Profa. Dra. Isabela Fernandes
Andrade - Reitora

Data: ...19.06.2023



Annex I: Standard contractual clauses for the transfer of personal data from the Community to third countries (controller to controller transfers)

Data transfer agreement

between

Ghent University

Sint-Pietersnieuwstraat 25. 9000 GENT (BELGIUM) (hereinafter data importer)

and

Federal University of Pelotas

Rua Gomes Carneiro, 1 – Centro –96010-610 – Pelotas, (Brasil) hereinafter 'data exporter'

each a 'party'; together 'the parties'.

Definitions

For the purposes of the clauses:

- (a) 'personal data', 'special categories of data/sensitive data', 'process/processing', 'controller', 'processor', 'data subject' and 'supervisory authority/ authority' shall have the same meaning as in Directive 95/46/EC of 24 October 1995 (whereby 'the authority' shall mean the competent data protection authority in the territory in which the data exporter is established);
- (b) 'the data exporter' shall mean the controller who transfers the personal data;
- (c) 'the data importer' shall mean the controller who agrees to receive from the data exporter personal data for further processing in accordance with the terms of these clauses and who is not subject to a third country's system ensuring adequate protection;
- (d) 'clauses' shall mean these contractual clauses, which are a free-standing document that does not incorporate commercial business terms established by the parties under separate commercial arrangements.

The details of the transfer (as well as the personal data covered) are specified in Annex B, which forms an integral part of the clauses.

I. Obligations of the data exporter

The data exporter warrants and undertakes that:

- (a) The personal data have been collected, processed and transferred in accordance with the laws applicable to the data exporter.
- (b) It has used reasonable efforts to determine that the data importer is able to satisfy its legal

- (d) It will respond to enquiries from data subjects and the authority concerning processing of the personal data by the data importer, unless the parties have agreed that the

data importer will so respond, in which case the data exporter will still respond to the extent reasonably possible and with the information reasonably available to

it if the data importer is unwilling or unable to respond. Responses will be made within a reasonable time.

- (e) It will make available, upon request, a copy of the clauses to data subjects who are third party beneficiaries under clause III, unless the clauses contain confidential information, in which case it may remove such information. Where information is removed, the data exporter shall inform data subjects in writing of the reason for removal and of their right to draw the removal to the attention of the authority. However, the data exporter shall abide by a decision of the authority regarding access to the full text of the clauses by data subjects, as long as data subjects have agreed to respect the confidentiality of the confidential information removed. The data exporter shall also provide a copy of the clauses to the authority where required.

II. Obligations of the data importer

The data importer warrants and undertakes that:

- (a) It will have in place appropriate technical and organisational measures to protect the personal data against accidental or unlawful destruction or accidental loss, alteration, unauthorised disclosure or access, and which provide a level of security appropriate to the risk represented by the processing and the nature of the data to be protected.
- (b) It will have in place procedures so that any third party it authorises to have access to the personal data, including processors, will respect and maintain the confidentiality and security of the personal data. Any person acting under the authority of the data importer, including a data processor, shall be obligated to process the personal data only on instructions from the data importer. This provision does not apply to persons authorised or required by law or regulation to have access to the personal data.
- (c) It has no reason to believe, at the time of entering into these clauses, in the existence of any local laws that would have a substantial adverse effect on the guarantees provided for under these clauses, and it will inform the data exporter (which will pass such notification on to the authority where required) if it becomes aware of any such laws.
- (d) It will process the personal data for purposes described in Annex B, and has the legal authority to give the warranties and fulfil the undertakings set out in these clauses.
- (e) It will identify to the data exporter a contact point within its organisation authorised to respond to enquiries concerning processing of the personal data, and will cooperate in good faith with the data exporter, the data subject and the authority concerning all such enquiries within a reasonable time. In case of legal dissolution of the data exporter, or if the parties have so agreed, the data importer will assume responsibility for compliance with the provisions of clause I(e).
- (f) At the request of the data exporter, it will provide the data exporter with evidence of financial resources sufficient to fulfil its responsibilities under clause III (which may include insurance

importer) to ascertain compliance with the warranties and undertakings in these clauses, with reasonable notice and during regular business hours. The request will be subject to any necessary consent or approval from a regulatory or supervisory authority within the country of the data importer, which consent or approval the data importer will attempt to obtain in a timely fashion.

(h) It will process the personal data, at its option, in accordance with:

- (i) the data protection laws of the country in which the data exporter is established, or
- (ii) the relevant provisions ⁽¹⁾ of any Commission decision pursuant to Article 25(6) of Directive 95/46/EC, where the data importer complies with the relevant provisions of such an authorisation or decision and is based in a country to which such an authorisation or decision pertains, but is not covered by such authorisation or decision for the purposes of the transfer(s) of the personal data ⁽²⁾, or
- (iii) the data processing principles set forth in Annex A.

Data importer to indicate which option it selects: iii

Initials of data importer: UGent

- (i) It will not disclose or transfer the personal data to a third party data controller located outside the European Economic Area (EEA) unless it notifies the data exporter about the transfer and
 - (i) the third party data controller processes the personal data in accordance with a Commission decision finding that a third country provides adequate protection, or
 - (ii) the third party data controller becomes a signatory to these clauses or another data transfer agreement approved by a competent authority in the EU, or
 - (iii) data subjects have been given the opportunity to object, after having been informed of the purposes of the transfer, the categories of recipients and the fact that the countries to which data is exported may have different data protection standards, or
 - (iv) with regard to onward transfers of sensitive data, data subjects have given their unambiguous consent to the onward transfer

III. Liability and third party rights

clauses).

(2) However, the provisions of Annex A.5 concerning rights of access, rectification, deletion and objection must be applied when this option is chosen and take precedence over any comparable provisions of the Commission Decision selected.

(b) The parties agree that a data subject shall have the right to enforce as a third party beneficiary this clause and clauses I(b), I(d), I(e), II(a), II(c), II(d), II(e), II(h), II(i), III(a), V, VI(d) and VII against the data importer or the data exporter, for their respective breach of their contractual obligations, with regard to his personal data, and accept jurisdiction for this purpose in the data exporter's country of establishment. In cases involving allegations of breach by the data importer, the data subject must first request the data exporter to take appropriate action to enforce his rights against the data importer; if the data exporter does not take such action within a reasonable period (which under normal circumstances would be one month), the data subject may then enforce his rights against the data importer directly. A data subject is entitled to proceed directly against a data exporter that has failed to use reasonable efforts to determine that the data importer is able to satisfy its legal obligations under these clauses (the data exporter shall have the burden to prove that it took reasonable efforts).

IV. Law applicable to the clauses

These clauses shall be governed by the law of the country in which the data exporter is established, with the exception of the laws and regulations relating to processing of the personal data by the data importer under clause II(h), which shall apply only if so selected by the data importer under that clause.

V. Resolution of disputes with data subjects or the authority

(a) In the event of a dispute or claim brought by a data subject or the authority concerning the processing of the personal data against either or both of the parties, the parties will inform each other about any such disputes or claims, and will cooperate with a view to settling them amicably in a timely fashion.

(b) The parties agree to respond to any generally available non-binding mediation procedure initiated by a data subject or by the authority. If they do participate in the proceedings, the parties may elect to do so remotely (such as by telephone or other electronic means). The parties also agree to consider participating in any other arbitration, mediation or other dispute resolution proceedings developed for data protection disputes.

(c) Each party shall abide by a decision of a competent court of the data exporter's country of establishment or of the authority which is final and against which no further appeal is possible.

VI. Termination

(a) In the event that the data importer is in breach of its obligations under these clauses, then the data exporter may temporarily suspend the transfer of personal data to the data importer until the breach is repaired or the contract is terminated.

(b) In the event that:

(ii) compliance by the data importer with these clauses would put it in breach of its legal

or regulatory obligations in the country of import;

- (iii) the data importer is in substantial or persistent breach of any warranties or undertakings given by it under these clauses;
- (iv) a final decision against which no further appeal is possible of a competent court of the data exporter's country of establishment or of the authority rules that there has been a breach of the clauses by the data importer or the data exporter; or
- (v) a petition is presented for the administration or winding up of the data importer, whether in its personal or business capacity, which petition is not dismissed within the applicable period for such dismissal under applicable law; a winding up order is made; a receiver is appointed over any of its assets; a trustee in bankruptcy is appointed, if the data importer is an individual; a company voluntary arrangement is commenced by it; or any equivalent event in any jurisdiction occurs

then the data exporter, without prejudice to any other rights which it may have against the data importer, shall be entitled to terminate these clauses, in which case the authority shall be informed where required. In cases covered by (i), (ii), or (iv) above the data importer may also terminate these clauses.

- (c) Either party may terminate these clauses if (i) any Commission positive adequacy decision under Article 25(6) of Directive 95/46/EC (or any superseding text) is issued in relation to the country (or a sector thereof) to which the data is transferred and processed by the data importer, or (ii) Directive 95/46/EC (or any superseding text) becomes directly applicable in such country.
- (d) The parties agree that the termination of these clauses at any time, in any circumstances and for whatever reason (except for termination under clause VI(c)) does not exempt them from the obligations and/or conditions under the clauses as regards the processing of the personal data transferred.

VII. Variation of these clauses

The parties may not modify these clauses except to update any information in Annex B, in which case they will inform the authority where required. This does not preclude the parties from adding additional commercial clauses where required.

VIII. Description of the Transfer

The details of the transfer and of the personal data are specified in Annex B. The parties agree that Annex B may contain confidential business information which they will not disclose to third parties, except as required by law or in response to a competent regulatory or government agency, or as required under clause I(e). The parties may execute additional annexes to cover additional transfers, which will be submitted to the authority where required. Annex B may, in the alternative, be drafted to cover multiple transfers.

Dated: _____

31/05/2023

19.06.2023

FOR DATA IMPORTER

FOR DATA EXPORTER

ANNEX A

DATA PROCESSING PRINCIPLES

1. Purpose limitation: Personal data may be processed and subsequently used or further communicated only for purposes described in Annex B or subsequently authorised by the data subject.
2. Data quality and proportionality: Personal data must be accurate and, where necessary, kept up to date. The personal data must be adequate, relevant and not excessive in relation to the purposes for which they are transferred and further processed.
3. Transparency: Data subjects must be provided with information necessary to ensure fair processing (such as information about the purposes of processing and about the transfer), unless such information has already been given by the data exporter.
4. Security and confidentiality: Technical and organisational security measures must be taken by the data controller that are appropriate to the risks, such as against accidental or unlawful destruction or accidental loss, alteration, unauthorised disclosure or access, presented by the processing. Any person acting under the authority of the data controller, including a processor, must not process the data except on instructions from the data controller.
5. Rights of access, rectification, deletion and objection: As provided in Article 12 of Directive 95/46/EC, data subjects must, whether directly or via a third party, be provided with the personal information about them that an organisation holds, except for requests which are manifestly abusive, based on unreasonable intervals or their number or repetitive or systematic nature, or for which access need not be granted under the law of the country of the data exporter. Provided that the authority has given its prior approval, access need also not be granted when doing so would be likely to seriously harm the interests of the data importer or other organisations dealing with the data importer and such interests are not overridden by the interests for fundamental rights and freedoms of the data subject. The sources of the personal data need not be identified when this is not possible by reasonable efforts, or where the rights of persons other than the individual would be violated. Data subjects must be able to have the personal information about them rectified, amended, or deleted where it is inaccurate or processed against these principles. If there are compelling grounds to doubt the legitimacy of the request, the organisation may require further justifications before proceeding to rectification, amendment or deletion. Notification of any rectification, amendment or deletion to third parties to whom the data have been disclosed need not be made when this involves a disproportionate effort. A data subject must also be able to object to the processing of the personal data relating to him if there are compelling legitimate grounds relating to his particular situation. The burden of proof for any refusal rests on the data importer, and the data subject may always challenge a refusal before the authority.
6. Sensitive data: The data importer shall take such additional measures (e.g. relating to security) as are necessary to protect such sensitive data in accordance with its obligations under clause II.

7. Data used for marketing purposes: Where data are processed for the purposes of direct marketing, effective procedures should exist allowing the data subject at any time to opt-out from having his data used for such purposes.
8. Automated decisions: For purposes hereof 'automated decision' shall mean a decision by the data exporter or the data importer which produces legal effects concerning a data subject or significantly affects a data subject and which is based solely on automated processing of personal data intended to evaluate certain personal aspects relating to him, such as his performance at work, creditworthiness, reliability, conduct, etc. The data importer shall not make any automated decisions concerning data subjects, except when:
- (a) (i) such decisions are made by the data importer in entering into or performing a contract with the data subject, and
 - (ii) (the data subject is given an opportunity to discuss the results of a relevant automated decision with a representative of the parties making such decision or otherwise to make representations to that parties.
- or
- (b) where otherwise provided by the law of the data exporter.

ANNEX B

DESCRIPTION OF THE TRANSFER

(To be completed by the parties)

Data subjects

The personal data transferred concern the following categories of data subjects : exchange students in the framework of an exchange agreement between Ghent University and a partner university outside of the Erasmus area.

Purposes of the transfer(s)

The transfer is made for the following purposes: international student exchange

Categories of data

The personal data transferred concern the following categories of data: First Name – Surname – Gender – date of birth - Nationality— Email address — – Planned start and end date of the mobility – current EQF-level – EQF-level of mobility – area of study – study results.

Recipients

The personal data transferred may be disclosed only to the following recipients or categories of recipients: at Ghent University : Direction of Educational Affairs (including the central International Relations Office), relevant personnel working with internationalisation in the faculty or department involved.

Sensitive data (if appropriate)

The personal data transferred concern the following categories of sensitive data: not applicable Data

protection registration information of data exporter (where applicable): not applicable Additional

useful information (storage limits or other relevant information): not applicable Contact points for

Data importer Contact: Data Protection Officer: Hanne Elsen (Hanne.Elsen@ugent.be)

Data exporter: Prof. Moises Joao Zotti (moises.zotti@ufpel.edu.br)